
DEMOCRACIA E CIDADANIA NO CONTEXTO ATUAL

Democracy And Citizenship In The Current Context

Adriana do Val Alves Taveira*

RESUMO: A base do conceito de Estado democrático é a noção de governo do povo que exige para a sua eficiência no contexto atual a fixação de princípios ou direitos que estão implícitos na própria natureza deste sistema político, que contribuem para a sua preservação, dentre os quais podemos citar a igualdade, a liberdade e os direitos políticos. Podemos dizer que direitos políticos, ou cidadania, são um ônus trazido por cada cidadão e que lhe confere o direito e o encargo de participar ativamente da vida política do Estado, seja através do voto, referendo, plebiscito, seja através da iniciativa popular ou por meio de um controle sobre os atos dos dirigentes governamentais, verificando e fiscalizando o respeito aos princípios da moralidade, da probidade, da legalidade, o respeito ao patrimônio histórico, cultural e ambiental nacional, princípios que podem ser protegidos por meio de garantias constitucionais como, por exemplo, a ação popular, que é de legitimidade ativa do cidadão. Devemos ressaltar também que a busca por políticas públicas voltadas ao social e a maior participação popular, a implementação educacional são de máxima importância para a preservação de um regime democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Direito. Estado. Cidadania.

ABSTRACT: The basic concept of the democratic State is the notion of government of the people that requires for its performance in the current context the establishment of principles or rights that are implicit in the nature of this political system, contributing to its preservation, among which we can mention equality, freedom and political rights. We can say that political rights or citizenship is a charge brought by each citizens and it gives the right and responsibility to participate actively in political life of the State, both by vote, referendum, plebiscite and by popular initiative or through a control over the actions of government leaders, verifying and monitoring compliance with the principles of morality, integrity, legality, respect the historical, cultural and national environmental, principles that can be protected by constitutional guarantees, such as the popular action, which is active legitimacy of the citizen. We must emphasize that the search for public policies aimed at the social and the greater popular participation, the implementation of education are very important for the preservation of a democratic regime.

KEYWORDS: Democracy. Right. State. Citizenship.

INTRODUÇÃO

O tema ora tratado envolve questões de direito político, cidadania, poder e Estado, institutos importantes na construção de um sistema de governo representativo, fundamentado em uma sociedade com direitos de liberdade e igualdade.

Para a compreensão da ideia de Estado Democrático e para se proceder a uma análise axiológica do instituto, será necessária, em primeiro lugar, a fixação dos princípios que estão implícitos na própria ideia de Estado Democrático e sua origem no Estado moderno, verificando-se, em seguida, quais os meios utilizáveis na tentativa de sua aplicação concreta e quais as consequências dessas tentativas.

A ideia moderna de um Estado Democrático tem suas raízes no séc. XVIII, implicando a afirmação de certos valores fundamentais da pessoa humana, bem como a exigência de organização e funcionamento do Estado tendo em vista a proteção daqueles valores.

1 DEMOCRACIA E CIDADANIA

De antemão, é preciso lembrar que o exercício da cidadania está diretamente relacionado a um sistema democrático de governo, que pressupõe “um conjunto de regras de procedimento

* TAVEIRA, Adriana do Val. Doutora em Direito, professora adjunta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, adriana_val_taveira@hotmail.com

para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados” (BOBBIO, 1986, p.9).

Para Rousseau “uma verdadeira democracia jamais existiu nem existirá”, pois requer muitas condições difíceis de serem reunidas. Em primeiro lugar um Estado muito pequeno, “no qual ao povo seja fácil reunir-se e cada cidadão possa facilmente conhecer todos os demais”; em segundo lugar, “uma grande simplicidade de costumes que impeça a multiplicação dos problemas e as discussões espinhosas”; além do mais, “uma grande igualdade de condições e fortunas”; por fim, “pouco ou nada de luxo”, lembremo-nos da conclusão: “Se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Mas um governo assim perfeito não é feito para os homens. (BOBBIO, 1986, p.40 *apud* ROUSSEAU, 1981)

Segundo Mill, grande defensor do liberalismo e do Governo representativo, a superioridade deste sistema de governo em relação a outros, como por exemplo, o despotismo, depende de outro fator, a saber: do caráter ativo ou passivo dos cidadãos que compõem a nação, ou seja, o caráter ativo seria aquele que combate os males, aquele que diante das circunstâncias, empreende esforços para fazê-los inclinarem-se a si; por outro lado, o caráter passivo é aquele que suporta os males, o que se inclina às circunstâncias. Continuando o autor acrescenta que, “o caráter passivo de nossos vizinhos aumenta a nossa sensação de segurança e desperta nossa impulsividade”¹, e que, no “campo geral da moral e da simpatia humana, os tipos submissos são os preferidos”. Mas conclui que: “nada é mais certo do que o fato de que todo progresso em assuntos humanos é obra unicamente dos caracteres insatisfeitos” (MILL, 1981, p.93). E a grande conclusão do autor:

Não pode haver agora nenhuma dúvida de que o caráter do tipo passivo é preferido pelo governo de um ou de poucos. Governantes irresponsáveis necessitam da aquiescência dos governados muito mais do que de sua atividade, a não ser aquela que podem controlar. (MILL, 1981, p.93)

E aí concluímos, para um sistema de governo democrático, é imprescindível que o povo seja composto por cidadãos ativos.

2 DEMOCRACIA E CIDADANIA NO CONTEXTO ATUAL

A democracia, nos Estados contemporâneos, é quase que por unanimidade representativa e não direta, o que é compreensível, visto a complexidade e a contingência de pessoas que as caracterizam nos dias de hoje.

A expressão “democracia representativa” significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade.

A Constituição Federal brasileira constitui um Estado Democrático de Direito, e para que assim seja caracterizado, deve ser apresentado com os seguintes elementos: criado e re-

¹ Numa bela exposição, o autor acrescenta: “a inércia, a falta de aspirações, a ausência de desejos, a indolência formam um obstáculo mais fatal ao progresso do que qualquer emprego errado de energia; e são esses defeitos, e não apenas eles, que, quando existentes na massa, tornam possível uma orientação falsa ou errada por parte de uma minoria energética. É esta a principal razão pela qual a grande maioria da humanidade ainda permanece num estado selvagem ou semi-selvagem”.

gulado por uma Constituição; os agentes públicos fundamentais devem ser eleitos periodicamente pelo povo; o poder político deve ser exercido em parte diretamente pelo povo e em parte por órgãos estatais independentes e harmônicos; a lei deve ser produzida pelo Legislativo e observada pelos demais poderes; os cidadãos, sendo titulares de direitos, inclusive políticos, podem opô-los ao próprio Estado. Em síntese, o Estado Democrático de Direito é a soma e o entrelaçamento de: constitucionalismo, república, participação popular direta, separação de Poderes, legalidade de direitos individuais e políticos e exercício ativo da cidadania.

O direito democrático de participação do povo no governo, por seus representantes, acaba por exigir a formação de um conjunto de normas legais permanentes, denominado direitos políticos.

A Constituição Federal brasileira traz, em seu Capítulo IV, um conjunto de normas que regula a atuação da soberania popular. Tais regras constituem um desdobramento do princípio democrático, inscrito no artigo 1º, § único da Constituição, quando prescreve que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

Nacionalidade e cidadania são conceitos que não mais se confundem. Aquela é vínculo ao território estatal, por nascimento ou naturalização; esta é um *status* ligado ao regime político.

Cidadania é atributo daqueles que participam da vida do Estado, das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política.

Cidadão é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado, e suas consequências. O núcleo fundamental dos direitos políticos consubstancia-se no direito eleitoral de votar e ser votado, embora não se reduza a isso, conforme já dissemos, mesmo quando se toma a expressão em seu sentido mais restrito.

Portanto, é de suma importância lembrar, conforme já exposto, que cidadania não se restringe ao direito de votar e ser votado. A cidadania é um ônus que cada cidadão traz consigo e que lhe confere o direito e o encargo de participar ativamente da vida política do Estado, seja através do voto, referendo, plebiscito, seja através da iniciativa popular ou por meio de um controle sobre os atos dos dirigentes governamentais, verificando e fiscalizando o respeito aos princípios da moralidade, da probidade, da legalidade, o respeito ao patrimônio histórico cultural e ambiental nacional, princípios que podem ser protegidos por meio de garantias constitucionais como, por exemplo, a ação popular, que é de legitimidade ativa do cidadão.

A cidadania se impõe, nestes termos, como condição “sine qua non” para a existência do sistema democrático. Lembremos, aqui, a lição de Stuart Mill, sobre as condições para a sobrevivência de um Governo da maioria:

- 1- que o povo esteja disposto a aceitá-lo;
- 2- que o povo tenha a vontade e a capacidade de fazer o necessário para a sua preservação;
- 3- que esse povo tenha a vontade e a capacidade de cumprir os deveres e exercer as funções que lhe impõe este governo. (MILL, 1981, p.39)

Assim, se um povo não faz uso de seu direito de cidadão, não tem quase nenhuma perspectiva de manter uma constituição representativa. Quando pequena parcela da população sente interesse pelos assuntos gerais do Estado, poderá esta sociedade cair no risco de uma pequena classe ganhar o comando do corpo representativo e só utilizá-lo para fazer fortuna própria.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 129-138, jan. / jun. 2009

O regime representativo desenvolveu técnicas destinadas a efetivar a designação dos representantes do povo nos órgãos governamentais. A princípio, essas técnicas aplicavam-se empiricamente na época em que o povo deveria proceder à escolha de seus representantes. Aos poucos, porém, certos modos de proceder foram se transformando em regras que o direito positivo sancionara como normas de agir. Assim, o direito democrático de participação do povo no governo, por seus representantes, acabara exigindo a formação de um conjunto de normas legais permanentes, que recebera a denominação de direitos políticos.

Conforme mencionou Bobbio, é igualmente oportuno precisar, especialmente para quem deposita a esperança de uma transformação social no nascimento dos movimentos, que a democracia como método está sim aberta a todos os possíveis conteúdos, mas é ao mesmo tempo muito exigente ao solicitar o respeito às instituições, exatamente porque neste respeito estão apoiadas todas as vantagens do método e entre estas instituições estão os partidos políticos como os únicos sujeitos autorizados a funcionar como elos de ligação entre os indivíduos e o governo (BOBBIO, 1986, p.10).

Bobbio elenca uma série de regras que deveriam ter sido cumpridas, a fim de que se tornasse possível o Estado Democrático, as quais foram denominadas pelo autor de “promessas não cumpridas” (BOBBIO, 1986, p.15), dentre elas podemos citar “a educação para a cidadania”.

O autor nos lembra que nos dois últimos séculos, nos discursos apologéticos sobre a democracia, jamais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um indivíduo transforme-se em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores, como John Stuart Mill, de direito público do século passado tinham chamado de *activae civitatis*, ou seja, cidadania ativa, (MILL, 1861, p.35 e ss.) com isso, a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática.

Mill, em sua obra “Considerações sobre um governo representativo”, anteriormente citado, faz uma classificação entre os cidadãos em ativos e passivos e esclarece que, em geral, os governantes preferem os segundos (pois é mais fácil dominar súditos dóceis ou indiferentes), mas a democracia necessita dos primeiros. Se devessem prevalecer os cidadãos passivos, ele conclui, os governantes acabariam prazerosamente por transformar seus súditos num bando de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar o capim uma ao lado da outra e a não reclamar. Isto o levava a propor a extensão do sufrágio às classes populares, com base no argumento de que um dos remédios contra a tirania das maiorias encontra-se exatamente na promoção da participação eleitoral não só das classes acomodadas (que constituem sempre uma minoria e tendem naturalmente a assegurar os próprios interesses exclusivos), mas também das classes populares. Mill dizia que a participação eleitoral tem um grande valor educativo; é através da discussão política que o operário, cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim membro consciente de uma comunidade (MILL, 1981, p.37). Percebemos perfeitamente cabível, nos dias de hoje, a colocação feita pelo autor em meados do século XIX.

Também é importante mencionar que a educação para a cidadania foi um dos temas preferidos da ciência política americana nos anos cinquenta, um tema tratado sob o rótulo da “cultura política” e sobre o qual foram feitos investimentos em vários sentidos.

Olhemos ao nosso redor. Nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que frequentemente chega a envolver cerca da metade dos

que têm direito ao voto. É lamentável a degeneração dos costumes públicos em decorrência da qual as opiniões, os sentimentos, as ideias comuns são cada vez mais substituídas pelos interesses particulares. Bobbio em sua obra “o futuro da Democracia” faz o seguinte questionamento: “se não houve um aumento do número dos que votam por interesses pessoais e diminuído o voto de quem vota à base de uma opinião política”, denunciando esta tendência como expressão de uma “moral baixa e vulgar” segundo a qual “quem usufrui dos direitos políticos pensa em deles fazer um uso pessoal em função do próprio interesse” (BOBBIO, 1986, p.21).

No Brasil, infelizmente, em razão dos grandes problemas sociais que ainda enfrentamos, são notórios os casos vulgarmente denominados “vendas de votos” e os “apoios políticos em troca de favores pessoais”. O que vem a confirmar a teoria da *cidadania ativa*, exposta por Mill, e nos força a nos tornarmos ainda mais atentos ao que cientistas políticos e sociólogos há tempo reclamam: o investimento na educação e na conscientização para a cidadania.

Evidentemente que, toda essa teoria “cai por terra” se não considerarmos o ser humano envolto a todas as suas necessidades básicas e fundamentais, como: alimentação, moradia, saúde, lazer, desporto, etc.

Aqui, então, nos torna pertinente acrescentar a doutrina dos Teóricos do Estado sobre os “valores da democracia”: Dallari esclarece ser fundamental que um Estado Democrático preserve certos valores, sem os quais, jamais serão alcançados os ideais de um governo representativo. São valores que implementam a cidadania e tornam os indivíduos capazes para exercerem a denominada cidadania ativa. São eles:

A igualdade, como um valor fundamental da pessoa humana, na terminologia de Dallari, “igualdade substancial” de todos os homens.

Em relação à igualdade, conforme proposto pelo autor, é preciso haver uma reformulação da sua própria concepção. A igualdade para o individualismo foi apenas formal, pois os desníveis sociais profundos, mantidos em nome da liberdade, e a impossibilidade prática de acesso aos bens produzidos pela sociedade tornavam impossíveis, para muitos, o próprio exercício dos direitos formalmente assegurados. A reação a essa desigualdade foi também desastrosa, pois partiu de uma concepção mecânica e estratificada da igualdade, impondo, praticamente, o cerceamento da liberdade para que ela fosse mantida. O autor propõe a concepção de igualdade de possibilidades, que, segundo ele, corrige estas distorções, pois admite a existência de relativas desigualdades, decorrentes da diferença de mérito individual, aferindo-se este através da contribuição de cada um à sociedade. O que não se admite é a desigualdade no ponto de partida, que assegura tudo a alguns, desde a melhor condição econômica até o melhor preparo intelectual, negando tudo a outros, mantendo os primeiros em situação de privilégios mesmo que sejam socialmente inúteis ou negativos. A igualdade de possibilidade não se baseia, portanto, num critério artificial, admitindo realisticamente que há desigualdades entre os homens, mas exigindo também que as desigualdades sociais não decorram de fatores artificiais. Deve-se dar oportunidades desiguais para os indivíduos em situações desiguais, a fim de que se possa chegar a uma igualdade. A nosso ver, podemos citar aqui, exemplificativamente, a questão das cotas reservadas, nas Universidades Federais, como uma tentativa de proporcionar aos indivíduos afro-descendentes, que viveram um peculiar momento histórico de exploração de trabalho, a fim de que possam, hoje, ter a oportunidade de um crescimento intelectual e social através desse benefício.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 129-138, jan. / jun. 2009

Conforme expõe Fleury, o processo de crescimento experimentado pelo Brasil no séc. XX teve como característica marcante a capacidade de conciliar um ritmo espetacular de crescimento econômico com a preservação de um dos mais elevados padrões de desigualdade e exclusão social do mundo. Segundo a autora, “enquanto a riqueza produzida no país, medida pelo PIB, se multiplicou 110 vezes de 1901 a 2000, a desigualdade, medida pelo índice de Gini, teve uma ligeira alta desde que começou a ser medida – 0,5 em 1960, elevou-se para 0,59, em 1999 (IBGE, 2000)”. Devemos nos atentar para o fato de que esse padrão de crescimento sem inclusão levou a uma enorme concentração de renda no país; conforme expõe: “em 2001, enquanto os 50% mais pobres se apropriavam de apenas 14,3% da renda nacional, o 1% mais rico se apropriava de 13,3% do total de rendimentos. A concentração da terra é, todavia, pior, já que, do total de imóveis rurais cadastrados, apenas 1,61% detinha” (FLEURY, 2006, p.38).

Para a alteração deste quadro a autora propõe a criação de normas e consensos a serem partilhados tanto pelas elites, como pelos demais membros da sociedade, a fim de implementar políticas de inclusão social e com a institucionalização desses consensos, por meio de políticas públicas que garantam aos cidadãos um conjunto de bens públicos que possibilitem o nível de bem-estar social.

A liberdade humana deve ser entendida como uma liberdade social, liberdade situada, ou seja, deve haver uma coerência na concepção de liberdade, que deve ser reconhecida levando em consideração o homem social, que não existe isolado na sociedade, tendo em conta o relacionamento de cada indivíduo com todos os demais, o que implica em deveres e responsabilidades. O problema, portanto, não é de maior ou menor quantidade de liberdade, mas é de qualidade de liberdade. A concepção individualista da sociedade, ignorando o homem como ser social, foi fundamentalmente egoísta, pois desligou o indivíduo de compromissos sociais e por isso mesmo, deu margem às mais desenfreada exploração do homem pelo homem, pois cada um passou a viver isolado na sua liberdade, procurando obter o máximo proveito para si. No entanto, as liberdades dos indivíduos não podem ser isoladas e colocadas uma ao lado da outra, uma vez que, na realidade, estão entrelaçadas e necessariamente inseridas num meio social.

Cabe acrescentar que apesar da democracia moderna ter se fundamentado a partir dos ideais do Estado Liberal, não podemos restringir sua existência ao liberalismo. Precisamos esclarecer que a doutrina do Estado do Bem-estar social, aplicada, primeiramente na República Alemã de Weimar, através da consagrada Constituição de Weimar, de 1919, e formulada teoricamente por alguns economistas como, por exemplo, John Maynard Keynes, foi estruturada a partir de um Estado Democrático. Observamos que, em sua obra “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”, Keynes estabeleceu proposições de um Estado intervencionista, com a busca do pleno emprego, com fixação de um salário nominal e investimentos a proporcionar alimentação, saúde, habitação, educação e outros direitos sociais que deveriam ser assegurados, não como caridade, mas como direitos de todo cidadão. Temos aí o Estado do Bem-estar Social, ou Estado Assistencial.

Segundo esta teoria, buscou-se a estabilidade econômica e social através de medidas socializantes, por meio de um Estado Social Democrático, com planejamento da economia e sistematização de direitos econômicos e sociais do homem. Aliás, direitos jamais idealizados no Estado Liberal.

Vemos, então, o surgimento de um Estado democrático, com grande proposta de implementação de direito diretamente relacionados à formação da cidadania e comprometido com a função social. Franklin Roosevelt foi eleito presidente dos Estados Unidos em 1932,

encontrando o povo em situação desesperadora, com milhões de desempregados, famílias sem abrigo e sem alimentos, e até altos círculos financeiros inseguros e desorientados. Enfrentando a resistência dos empresários e dos tradicionalistas, Roosevelt lançou seu programa de governo conhecido como *New Deal*, que era, na realidade, uma política intervencionista.

O aspecto mais importante que podemos tirar desta discussão é o fato de que a democracia, por preservar a capacidade de empreendimento material e intelectual do ser humano e por abrir espaço para a melhoria não apenas das condições externas, mas também da natureza interna do homem, consiste no alicerce para a construção de uma sociedade que preze pela liberdade, e, o efeito revigorante da liberdade só atinge seu ponto máximo quando o indivíduo está, ou se encontra em vias de estar, de posse dos plenos privilégios de cidadão.

É de grande importância acrescentarmos aqui a mensagem deixada por Paupério em sua obra, já comentada, “Direito e Poder”, em que o autor estabelece uma relação entre a permanência do regime democrático e a preparação dos cidadãos para que estejam mais atentos aos princípios e valores éticos. Segundo o autor, há de se criar um clima moral incompatível com a decadência do ser humano, que é a preparadora por excelência da decadência da própria raça e das próprias instituições. O único fim do Estado democrático não é a mera liberação da necessidade econômica, nem a simples criação de uma política social de ampla envergadura. O Estado não pode descuidar-se do incentivo da moralidade pública, da cultura e da vida espiritual dos cidadãos, valores, sem dúvida, de importância ímpar para que possamos obter sucesso em uma Democracia (PAUPÉRIO, 1981, p.45).

3 NEOLIBERALISMO, ESTADO DEMOCRÁTICO E CIDADANIA

Devemos lembrar que as várias transformações por que tem passado a sociedade internacional, seja por motivos econômicos, seja em função do avanço tecnológico, seja por influência dos fabulosos meios de comunicação estão provocando uma transformação nas instituições políticas trarão grandes repercussões para o Estado para o Estado e para a democracia.

Conforme expõe Bobbio, é de grande interessa destacar que o liberalismo e a democracia — que ao menos desde há um século têm sido sempre considerados a segunda como o natural prosseguimento do primeiro — mostram não ser mais totalmente compatíveis, uma vez que a democracia foi levada às extremas consequências da democracia de massa, ou melhor, dos partidos de massa, cujo produto é o Estado assistencial (BOBBIO, 1986, p.54). Se foram pelos ares os limites nos quais a doutrina liberal imaginava devesse ser contido o Estado, é difícil negar que isto ocorreu por força da arrasadora corrente da participação popular impulsionada pelo sufrágio universal. Foi dito muitas vezes que a política keynesiana foi uma tentativa de salvar o capitalismo sem sair da democracia contra as duas opostas soluções de abater o capitalismo sacrificando a democracia (a prática leninista) e de abater a democracia para salvar o capitalismo (o fascismo). Seria possível dizer agora que para os liberais da nova geração o problema é, ao contrário, o de salvar — se ainda for possível e em nome daquele tanto que ainda pode ser salvo — a democracia sem sair do capitalismo. Durante a crise dos anos trinta parecia que era o capitalismo a pôr em crise a democracia; agora, para os novos liberais, parece ser a democracia a pôr em crise o capitalismo.

A crise do Estado assistencial é o efeito também do contraste — que nem os liberais, nem os marxistas, nem os democratas puros tinham até agora levado na devida conta — entre

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 129-138, jan. / jun. 2009

o empreendedor econômico que tende à maximização do lucro e o empreendedor político que tende à maximização do poder através da caça aos votos. Que se possa abrir um contraste entre os interesses perseguidos pelos dois personagens é o que revela hoje a disputa em torno da ingovernabilidade das democracias, isto é, dos regimes nos quais a arena em que se desenrola a luta política pode ser comparada ao mercado. E não existe nenhuma mão invisível acima dos dois, capaz de harmonizá-los a despeito da sua vontade. No fundo, a exigência expressa pelo neoliberalismo é a de reduzir a tensão entre os dois, cortando as unhas do segundo e deixando o primeiro com todas as suas garras afiadas. Em suma, para os neoliberais a democracia é ingovernável não só da parte dos governados, responsáveis pela sobrecarga das demandas, mas também da parte dos governantes, pois estes não podem deixar de satisfazer o maior número para fazerem prosperar sua empresa (o partido).

Pode-se descrever sinteticamente este despertar do liberalismo através da seguinte progressão (ou regressão) histórica: a ofensiva dos liberais voltou-se historicamente contra o socialismo, seu natural adversário na versão coletivista (que é, de resto, a mais autêntica); nestes últimos anos, voltou-se também contra o Estado do bem-estar, isto é, contra a versão atenuada (segundo uma parte da esquerda também falsificada) do socialismo; agora é atacada a democracia, pura e simplesmente. Segundo o autor, a insídia é grave. Não está em jogo apenas o Estado do bem-estar, quer dizer, o grande compromisso histórico entre o movimento operário e o capitalismo maduro, mas a própria Democracia, quer dizer, o outro grande compromisso histórico precedente entre o tradicional privilégio da propriedade e o mundo do trabalho organizado, do qual nasce direta ou indiretamente a Democracia moderna (através do sufrágio universal, da formação dos partidos de massa, etc.)

Esta complexa problemática também pode ser apresentada nos seguintes termos: não se pode confundir a antítese Estado mínimo/ Estado máximo, que é o mais frequente objeto de debate, com a antítese Estado forte/Estado fraco. Trata-se de duas antíteses diversas, que não se superpõem necessariamente. A acusação que o neoliberalismo faz ao Estado do bem-estar não é apenas a de ter violado o princípio do Estado mínimo, mas também a de ter dado vida a um Estado que não consegue mais cumprir a própria função, que é a de governar (o Estado fraco). O ideal do neoliberalismo torna-se então o do Estado simultaneamente mínimo e forte. De resto, que as duas antíteses não se superpõem é demonstrado pelo espetáculo de um Estado simultaneamente máximo e fraco que temos permanentemente sob os olhos.

CONCLUSÃO

Podemos dizer que a Democracia desenvolveu-se em dois aspectos particulares: num primeiro, como Democracia individualista, e, num segundo, como democracia socialista. Enquanto a Democracia individualista possui como lema a liberdade; a Democracia socialista tem como lema a igualdade. Devemos ter em mente que, qualquer que seja o regime político adotado, se a intenção é programar a maior participação possível dos cidadãos, três institutos importantes devem ser observados: a liberdade, a ser interpretada juntamente com o valor igualdade, sempre lembrando que, a igualdade deve possuir também um caráter econômico e não só político e, por fim, os direitos políticos de participação efetiva dos cidadãos no Poder, além de implementações sociais como forma de fomentar a cidadania por parte do Poder Público.

Conforme já expusemos, se quisermos que a Democracia realmente sobreviva, há de se criar um clima moral incompatível com a decadência do ser humano, que é a preparadora

por excelência da decadência da própria raça e das próprias instituições. O único fim do Estado democrático não é a mera liberação da necessidade econômica, nem a simples criação de uma política social de ampla envergadura. O Estado não pode descuidar-se do incentivo da moralidade pública, da cultura e da vida espiritual dos cidadãos, valores, sem dúvida, de importância ímpar.

Os problemas políticos ou sócio-econômicos são, aliás, mais facilmente resolvidos à proporção que se eleva o nível moral e educacional dos cidadãos. Quando isso se dá, o Estado se torna menos policial, diminui o controle e a vigilância e se pode afrouxar o freio coercitivo e interventor da lei. Cresce, então, a administração para o bem de todos, ideal do Estado verdadeiramente democrático.

Cabe acrescentar também que as várias transformações por que tem passado a sociedade internacional, seja por motivos econômicos, seja em função do avanço tecnológico, seja por influência dos fabulosos meios de comunicação, certamente, trarão grandes repercussões nas instituições políticas, inclusive no Estado Democrático, conforme foi mencionado.

Estão aí, portanto, os valores fundamentais do Estado Democrático que preserve os direitos políticos e possibilite a sedimentação do exercício da cidadania: a busca de políticas públicas voltadas ao social e à maior participação popular; a implementação educacional que deve também buscar a preservação de valores éticos compatíveis com a vida comunitária; uma organização flexível, que assegure a permanente supremacia da vontade popular, buscando o respeito ao princípio da igualdade de possibilidades, com liberdade, valores que, uma vez convergentes, possibilitem a existência de um sistema democrático como expressão concreta de uma ordem social justa.

BIBLIOGRAFIA

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria Geral do Estado*, São Paulo: Saraiva, 1994.
- ARISTÓTELES. *La Politique*. Paris: Garnier, 1944.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*, 26. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 2000.
- BARQUERO, Antonio Vázquez. *Desenvolvimento Endógeno em Tempos de Globalização*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2002.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BECK, Ulrich. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- BERMAN, Michael. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Cia. das Letras, 1986.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. _____. *O futuro da Democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____. *Liberalismo e Democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.
- BUTGENBACH, André. *Théorie Générale des modes de gestion de service publique en Belgique*. Bruxelas: Maison Ferdinand Larcier, 1952.
- COELHO, Fabio Ulhoa. *Para entender Kelsen*. 2. ed. São Paulo: Max Lemonad, 1996.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- _____. *O Futuro do Estado*. São Paulo: Moderna, 1980.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- FLEURY, Sônia et al. *Democracia, descentralização e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HAMON, Francis, TROPER, Michel, BURDEAU, Georges; *Direito Constitucional*. Trad. Carlos Souza. Barueri: Manole, 2005.
- HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Mestre Jou, 1968.
- HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1972.
- JEFFERSON, Thomas. *Escritos Políticos*. São Paulo: Ibrasa, 1969.

JOÃO XXIII, *Mãe e Mestra*.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Batista Machado, 2. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1995.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988

LÊNINE, N. *O Estado e a Revolução*. [s.l]: Progresso-Avanço, 1981

MALUF, Said. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo. Martins, 1990.

MACHIAVELLI, Nicolò. *O príncipe*. São Paulo: Hemus, 1977.

MARTINS, Carlos Estevam; CARDOSO, Fernando Henrique. *Política e Sociedade*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1983, v. 1.

MARTINS, José Souza. *A reforma agrária e os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARTINS, Ivês Gandra (coord.); TÁCITO, Caio et al. *O Estado do futuro*. São Paulo: Pioneira, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. Moscou: Edições Progresso, 1982

MILL, John Stuart. *Considerações sobre o Governo representativo*. Trad. Manuel I. de Lacerda Santos Jr. Brasília: UnB, 1981.

NOGUEIRA, Ataliba. *O Estado é meio e não fim*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

OLIVEIRA, José Carlos. *Concessões e permissões de serviços públicos*. São Paulo: Edipro, 1996.

_____. *Responsabilidade patrimonial do Estado*. São Paulo: Edipro, 1995.

PAUPÉRIO, A. Machado. *Direito e Poder*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 1992.

TORRES, Carlos Alberto. *Educação e democracia*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2002.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2008.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian. , 1971.

Artigo recebido em 12 de fevereiro de 2009 e aceito dia 15 de abril de 2009
